

Edital de Chamada Pública n.º 01/2017.

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Professor Odilon Matias de Araújo, Nº 156, Centro, Dona Inês/PB, CEP: 58228-000**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.590.294/0001-11, representada neste ato pelo **Presidente, o Senhor Tiago Daniel da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM Gov. Clóvis Bezerra Cavalcanti, durante o período de 23 de Fevereiro a 23 de Março de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores de Grupos formais), deverão entregar em envelope lacrado ao CONSELHO DA ESCOLA EEEFM GOV. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, localizada À RUA PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO, Nº 156, CENTRO, DONA INÊS/PB, CEP: 58228-000 os documentos prescritos 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

	AÇÕES	DATAS	HORÁRIOS
01	Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	23/03/2017	8:00 às 10:00 h.
02	Apresentação das amostras (habilitação)	23/03/2017	13:00 às 15:00 h
03	Resultados	23/03/2017	16:00 às 17:00 h.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física não organizados em grupo, deverão entregar:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- extrato da - DAP fisicado Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- a prova de atendimento de requisito previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, serão oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura familiar e de Empreendedor Familiar constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitidos nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012.

Art. 32 da Resolução 04 de 02 de abril/ o limite individual do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural pra alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ entidade executora.

3. O objetivo da presente chamada pública é aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme as especificações abaixo:

<i>Item</i>	<i>Gênero/Especificações</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço médio</i>
1.	Alho roxo de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens física ou mecânica, livre resíduos, tamanho e cor uniforme.	Kg	20	9,50
2.	Banana pacovan de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	2,00
3.	Batata doce de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a	Kg	200	4,00

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 1/78 da CNNPA.			
4.	Batata Inglesa integras, livre de sujidades. Embalagem saco plástico. Entregar conforme solicitação	Kg	100	3,50
5.	Bebida láctea fermentada com morango , iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária .	L	200	2,00
6.	Bolo caseiro fresco do dia , elaborado com farinha de trigo especial, isentos de impurezas e corpos estranhos.	Kg	200	12,00
7.	Carne bovina moída , (2ª magra) embalada em saco plástico com registro de inspeção sanitária .	Kg	100	16,00
8.	Carne bovina sem osso , chã de dentro em pedaços ou bifês, (2ª magra).	Kg	80	22,00
9.	Cebola branca in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 1/78 da CNNPA.	Kg	100	3,50
10.	Cenoura de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 1/78 da CNNPA.	Kg	100	3,50
11.	Chuchu de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	3,00
12.	Coentro verde de primeira in natura, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 1/78 da CNNPA.	Kg	50	5,00
13.	Couve-folha "in natura", produto limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	50	4,00
14.	Feijão carioca ou mulatinho novo , constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de um Kg.	Kg	50	5,00
15.	Frango resfriado inteiro , sem pés, pescoços e vísceras, com aspecto, cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa, ausência de penas, penugens e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	600	10,00
16.	Inhame , tubérculo in natura sem sujidades e	Kg	100	8,00

	íntegro.			
17.	Laranja pera de 1ª in natura , apresentando grau de maturação, tal qual lhe permita suportara manipulação, o transporte e a conservação	Kg	100	3,00
18.	Maçã de boa qualidade , sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	3,00
19.	Mamão de boa qualidade , sem lesões física ou mecânica.	Kg	100	3,00
20.	Manga de boa qualidade , sem lesões física ou mecânica.	Kg	100	2,00
21.	Macaxeira in natura , livre de sujidades e íntegro, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	3,00
22.	Ovo tipo extra, classe A, branco . Embalagem contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido mínimo de 720 g.	Emb. com 12 Unidades	400	6,00
23.	Pão francês ou de hot dog , fresco do dia, 50 g, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Kg	200	6,00
24.	Polpa de fruta natural : sabor acerola, contendo 1Kg. Embalagem com dados de identificação.	Kg	600	5,00
25.	Pimentão de primeira "in natura" apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 1/78 da CNNPA.	Kg	50	3,50
26.	Tomate de primeira , "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 1/78 da CNNPA.	Kg	200	3,50

O produto que não for oferecido pelo produtor da agricultura familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação. Mercadoria licitada que ser pertinente ao ramo licitado.

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 23 de Março de 2017, até as 17:00 na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti , maiores informações na Rua Professor Odilon Matias de Araújo, n.º 156, Dona Inês/PB, CEP: 58228-000. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti**, situada à Rua Professor Odilon Matias de Araújo, n.º 156, Dona Inês/PB, CEP: 58228-000, nos dias úteis, de **segunda a sexta-feira**, no período de **março a dezembro de 2017**.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista neste instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. A seleção dos projetos de vendas obedecerá a Resolução nº 4 de 02 de Abril de 2015 no seu artigo, onde serão divididos em grupos, conforme explicitado no artigo abaixo.

Art. 25 Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos de território rural, grupos de projetos de estudos e grupos de propostas de país.

§1º Entre os grupos dos projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais, terá prioridades sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o de país.

§2º Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem para seleção.

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânico ou agro ecológico segundo a Lei nº 10.831, 23 de dezembro de 2003.

III - Os grupos formais (organização produtivas detentoras de Declaração e Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os grupos informais (Agricultura familiar, detentores de Declaração e Aptidão do PRONAF - DAP Física, organizações em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais, detentores de DAP Fiscal:

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades de produtos oriundos em grupos de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas dos projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Caput. e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo serão considerados grupos formais e informais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal e 51% (cinquenta e um por cento) dos fornecedores agricultores familiares, no caso do grupo informal na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate em grupos formais de assentamento em reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas em referência ao disposto §1º e §2º deste artigo, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentamento de reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate de grupos informais terão prioridades os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados de reforma agrária, quilombolas e indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre grupos formais, em referência aos dispostos no §2º e §3º deste artigo, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo com senso entre as partes, poderá optar-se pela divisão de fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 29 os preços da aquisição de gêneros alimentícios será determinada pela EEx., com base na relação de preços do mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a esfera do produtor da agricultura familiar, quando houver acréscimo dos insumos

exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local deverá ser complementado em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º Os preços de aquisição definidos pela EEx., deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro ecológico ou orgânico, a EEx., poderá acrescentar os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme **Lei nº12.512, de 14 de outubro de 2001.**

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser relacionado conforme os critérios a serem estabelecidos pelo artigo 25.

§6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentado em sessão e registrado em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 Da Resolução 04 de 02 de abril de 2015 - o preço de aquisição de gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preço de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a esfera do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º Os preços de aquisição definidos pela EEx., deverão constar na chamada pública e serão os preços pagos na agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro ecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar esses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme **Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.**

§5º Projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

9. O preço de aquisição dos produtos dos gêneros alimentícios serão sugeridos em sessão pública, segundo a média estabelecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/Cooperar.

Art. 26. da Resolução 04, de 02 de abril de 2015.

§1º os editais das chamadas públicas deverão aberto para recebimento dos projetos de vendas por um período de no mínimo 20 dias.

Dona Inês/PB, 16 de Fevereiro de 2017

Tiago Daniel da Silva
Pres.dente do Conselho
Mat 640 592-4

Tiago Daniel da Silva
Presidente da UEx.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO DO MUNICÍPIO OU EM
OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**

Janaina Ferreira Muniz
Diretor da Escola

Janaina Ferreira Muniz
Diretora Escolar
Mat. 182919-0

